



332/333

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Publicado em Placar

Em 07 / 01 / 93

*Adélia*

DECRETO No 09 / 93, de 7 de janeiro de 1993.

Suspende aprovação de projetos de parcelamento de áreas no Plano Diretor Urbanístico de Palmas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no art. 71, XXIII, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO não ter sido estabelecida em Lei a delimitação das áreas urbanas do Município de Palmas, conforme preceitua o Art. 89 de sua Lei Orgânica,

CONSIDERANDO ainda não ser permitido, conforme o Art. 3º da Lei Federal 6.766 de 19 de dezembro de 1979, o parcelamento do solo para fins urbanos, na falta da definição legal anterior.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica suspensa a aprovação de projetos de loteamento para fins urbanos até o cumprimento das disposições legais pertinentes por parte do Município.

Art. 2º. Excepcionam-se do disposto no artigo anterior os projetos de parcelamento na área urbana do Plano Diretor Urbanístico de Palmas, atendidas as disponibilidades de infraestrutura, de acordo com orientação da Secretaria Municipal de Obras, e ouvida a Fundação Natureza de Palmas - Eco-Palmas quanto à conveniência de ocupação.

*transcrição  
2ª parte*



333

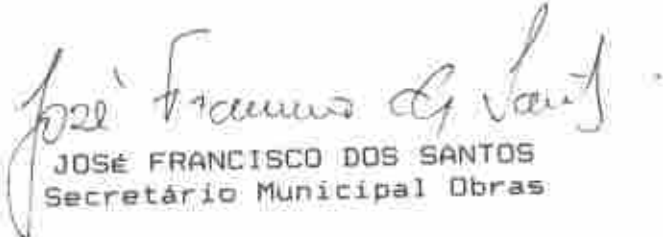
**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PALMAS, em 7 de janeiro de 1993, ano 4º da criação de Palmas.

  
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS  
Prefeito Municipal

  
CARLOS ROBERTO BRAGA DO CARMO  
Secretário Municipal de Governo

  
JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS  
Secretário Municipal Obras